



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
13/10/2014	

3	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA nº 656 de 7 de outubro de 2014	

4	AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	

5	N. PRONTUÁRIO
454	

6	☐ SUPRESIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☐ MODIFICATIVA	4- ☒ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	------------------------------------	--	--	--	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 656, de 2014:

Art... O art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1.995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Fica isento do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos.”

JUSTIFICATIVA

A legislação atual só isenta do imposto de renda o ganho auferido em venda de imóvel até o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Entretanto, este valor não é atualizado desde 1.995.

Assim, a correção do valor do imóvel é o melhor caminho para atender aos anseios da sociedade.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

